



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014,**  
**de 22 de julho de 2014.**

**Assunto:** Imóvel abandonado na Região Administrativa da Ceilândia.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua **PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e



Territórios, nos termos da Resolução nº 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento formulado pela Prefeitura Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba, noticiando que o imóvel situado na EQNN 18/20 da Ceilândia encontra-se em total abandono, servindo como foco de proliferação de pragas e doenças, em razão do acúmulo de lixo no local, e de abrigo para marginais, fatos que provocam insegurança e riscos aos moradores daquela região;

**CONSIDERANDO** os fatos relatados na ata da reunião promovida pela PDDC com representantes da requerente, o Diretor de Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana – SLU e o Superintendente de Obras da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, dando conta de que a obra, além de servir de ponto para o consumo de drogas e a prática de outros crimes, apresenta riscos de desabamento;

**CONSIDERANDO** que a precariedade e a má conservação da obra favorecem a proliferação de animais nocivos e transmissores de doenças (ratos, formigas, moscas e mosquitos), fatores que terminam por colocar em risco a saúde dos moradores da região;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos, conforme prevê o art. 204, da Lei Orgânica do DF;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme art. 117 da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93;

## RESOLVE

### I – RECOMENDAR

Ao Ilustre Senhor Administrador Regional da Ceilândia e ao Ilustre Diretor de Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana – SLU que, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, atuando em conjunto com outros órgãos competentes do Distrito Federal, procedam à limpeza periódica do local, mediante a remoção do lixo e do entulho lá acumulados, e adotem as medidas cabíveis para a prevenção de riscos que a construção traz aos moradores da região.

Após a expiração do trintídio concedido, a Administração Regional deve enviar a esta Procuradoria Distrital relatório pormenorizado das providências efetivamente adotadas.

### II – REQUISITAR

Ao Ilustre Senhor Administrador Regional da Ceilândia e ao Ilustre Diretor de Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana – SLU que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informem à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão se pretendem acatar a presente Recomendação.

Publique-se.

**Original assinada**

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
**Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão**